

PARÂMETROS	DESCRIÇÃO
a) Insumo	Único
b) Classificação tarifária	5402.20.00
c) Descrição do Insumo	Filamentos de poliéster pré-ativado, ATBE - Alta Tenacidade Baixo Encolhimento com Alongamento à ruptura = 19% +/- 2, Encolhimento Térmico (180º, 15 min) = 4,5 +/- 0,5, exclusivos para a aplicação em tecidos de reforço para correias transportadoras
d) Título (DX)	1100 Dtex
e) Número de filamentos	192 (cento e noventa e dois)
f) Número de torções por m2	0 (zero)
g) Número de cabos	1 (um)
h) Lustre	Brilhante
i) Composição	100% poliéster
j) Tipo	Poliéster adesivo de alta tenacidade
k) Cor	Cru (branco)
l) Processo	Liso
m) Quantidade autorizada em quilogramas	327.600 kg

Art. 2º Para efeitos das operações de exportação amparadas pelo Mecanismos, a parte exportadora deverá indicar no Campo de Observações do Certificado de Origem a referência ao Mecanismo de exceção para o período disposto no art. 3º desta Portaria, nos termos do previsto no art. 3º, do Apêndice 4, do Anexo IV do ACE 72.

Art. 3º O período de aplicação do Mecanismo de exceção a que se refere o art. 1º terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir de 13 de abril de 2021.

LUCAS FERRAZ

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 4.320, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Estabelece as competências para gestão e acompanhamento das ações que integram o Programa SPU+.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 102 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 08 de abril de 2019, e considerando o disposto na Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021, resolve:

Art. 1º Estabelecer as competências para gestão e acompanhamento das ações que integram o Programa SPU+, instituído por intermédio da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2 de março de 2021.

Art. 2º A responsabilidade pela gestão e acompanhamento dos Módulos definidos para o Programa SPU+ fica atribuída para as seguintes áreas:

I - Módulo de Alienação, a cargo do Departamento de Caracterização e Incorporação ao Patrimônio (DECIP);
II - Módulo de Racionalização, a cargo do Departamento de Receitas Patrimoniais (DEREP); e

III - Módulo de Cessão e Concessão, a cargo do Departamento de Destinação (DEDES).

Art. 3º A gestão e acompanhamento das ações integrantes do Módulo de Alienação ficam atribuídos para as seguintes áreas:

Propostas de Aquisições de Imóveis (PAI) e processo de Venda Direta: Coordenação-Geral de Edificações, Projetos e Obras (CGEPO);
Remissão do Foro e Regularização Fundiária de Interesse Específico (REURB-E); Coordenação-Geral de Atendimento (CGATE); e

Leilões e Concorrências Públicas Eletrônicas: Comissão Permanente de Licitação (CPL).

Art. 4º A gestão e acompanhamento das ações integrantes do Módulo de Racionalização ficam atribuídos para as seguintes áreas:

a) Permutas de Imóveis: Coordenação-Geral de Gestão de Ativos (CGGEA);

e

b) Locação e o Uso e Ocupação de Imóveis Públicos: Coordenação-Geral de Gestão de Bens de Uso da Administração Pública (CGAPF).

Art. 5º A gestão e acompanhamento das ações integrantes do Módulo de Cessão e Concessão ficam atribuídos para as seguintes áreas:

a) Cessões e as Concessões de Direitos Reais de Uso e Entregas e Doações para o atendimento de Políticas Públicas: Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Infraestrutura (CGDIN); e

b) Regularização Fundiária de Interesse Social (REURB-S) e Doações para o atendimento de Políticas Públicas de Provisão Habitacional: Coordenação-Geral de Habitação e Regularização Fundiária (CGREF).

Art. 6º A gestão e o acompanhamento previstos nesta Portaria observarão, dentre outros quesitos, o disposto no art. 13 da Portaria SEDDM/SPU/ME nº 2.517, de 2021, e serão realizados durante o biênio 2021/2022, atendendo, no que couber, o disposto no art. 3º da referida Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO BENEDITO DE SANTANA FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO

PORTARIA SEPRT/ME Nº 4.334, DE 15 DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre o procedimento e as informações para a Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. (Processo nº 10132.100084/2021-71).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 71, incisos I e II, "a" e o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, resolve:

Art. 1º A Comunicação de Acidente de Trabalho (CAT), de que trata o art. 22 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, será cadastrada exclusivamente em meio eletrônico:

I - pelo eSocial, na forma estabelecida no Manual de Orientação do eSocial (MOS), disponível no sítio eletrônico do eSocial na internet, a partir da obrigatoriedade do evento S-2210 para o emissor da CAT, nos seguintes casos:

a) o empregador, em relação aos seus empregados;
b) o empregador doméstico, em relação aos seus empregados domésticos; e
c) a empresa tomadora de serviço ou, na sua falta, o sindicato da categoria ou o órgão gestor de mão-de-obra, em relação ao trabalhador avulso; e

II - para os demais autorizados à formalização do documento, exclusivamente pela aplicação disponível no sítio eletrônico da Previdência Social, nos termos do disposto no § 2º do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991.

Parágrafo único. Para os responsáveis mencionados no inciso I do caput, enquanto não obrigados ao envio do evento S-2210 no eSocial, será aplicada a forma de envio prevista no inciso II.

Art. 2º A CAT, a partir da vigência desta Portaria, somente poderá ser encaminhada pelos meios previstos no art. 1º, não sendo possível o protocolo físico do documento nas Agências da Previdência Social.

§ 1º O cadastramento da CAT nos termos do art. 1º corresponde ao cumprimento do disposto no art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991.

§ 2º Todos os campos da CAT deverão ser preenchidos com a transcrição fiel dos dados informados no atestado médico.

Art. 3º As informações a serem prestadas na CAT são as constantes do Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. As orientações para o preenchimento da CAT constarão no Manual de Orientação do eSocial (MOS) e no sítio eletrônico da Previdência Social.

Art. 4º O cumprimento do disposto no § 1º do art. 22 da Lei nº 8.213, de 1991, ocorrerá:

I - para a CAT formalizada na forma do inciso I do art. 1º, por meio da entrega de formulário com o modelo definido no anexo a esta Portaria, com cópia fiel dos dados enviados ao ambiente nacional do eSocial; e

II - para a CAT formalizada na forma do inciso II e do parágrafo único do art. 1º, pela impressão do formulário disponibilizado pelo sistema após o preenchimento do documento.

Art. 5º Caberá ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS):

I - disciplinar procedimentos operacionais para o envio da CAT; e
II - adotar as providências necessárias para que o novo formato das informações esteja implantado até 8 de junho de 2021.

Art. 6º Fica revogada a Portaria nº 5.817, de 6 de outubro de 1999, do extinto Ministério da Previdência e Assistência Social.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 8 de junho de 2021.

BRUNO BIANCO LEAL

ANEXO

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

I - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO			
1 - Emitente:			
<input type="checkbox"/> Empregador <input type="checkbox"/> Empregador doméstico <input type="checkbox"/> Tomador de serviço avulso ou órgão gestor de mão de obra <input type="checkbox"/> Sindicato <input type="checkbox"/> Trabalhador <input type="checkbox"/> Dependentes <input type="checkbox"/> Médico <input type="checkbox"/> Autoridade Pública			
2 - Tipo de CAT:			
<input type="checkbox"/> Inicial <input type="checkbox"/> Reabertura <input type="checkbox"/> Comunicação de óbito			
3 - Iniciativa da CAT:			
<input type="checkbox"/> Iniciativa do empregador <input type="checkbox"/> Ordem judicial <input type="checkbox"/> Determinação de órgão fiscalizador			
4 - Fonte do Cadastramento: <input type="checkbox"/> eSocial <input type="checkbox"/> CatWeb			
5 - Número da CAT:			
6 - Número do recibo do evento no eSocial da CAT de origem (somente deve ser preenchido em caso de retificação ou exclusão)			
II - EMITENTE			
EMPREGADOR			
7 - Razão Social / Nome:			
8 - Tipo	9 - Número de Inscrição:	10 - CNAE	
<input type="checkbox"/> CNPJ - <input type="checkbox"/> CNO - <input type="checkbox"/> CAEPF - <input type="checkbox"/> CPF			
ACIDENTADO			
11 - Nome			
12 - CPF:			
13 - Data de Nascimento	14 - Sexo	15 - Estado Civil	
	<input type="checkbox"/> Masculino	<input type="checkbox"/> Solteiro <input type="checkbox"/> Casado <input type="checkbox"/> Viúvo	
	<input type="checkbox"/> Feminino	<input type="checkbox"/> Divorciado <input type="checkbox"/> Separado	
16 - CBO			
17 - Filiação à Previdência Social			18 - Áreas
<input type="checkbox"/> Empregado <input type="checkbox"/> Empregado doméstico <input type="checkbox"/> Trabalhador Avulso			<input type="checkbox"/> Urbana
<input type="checkbox"/> Segurado Especial			<input type="checkbox"/> Rural
ACIDENTE OU DOENÇA			
19 - Data do Acidente	20 - Hora do Acidente	21 - Após quantas horas de trabalho?	22 - Tipo
			1 - Típico
			2 - Doença
			3 - Trajeto
			23 - Houve afastamento?
			<input type="checkbox"/> Sim
			<input type="checkbox"/> Não